

DECRETO Nº 1.898, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

"DETERMINA O USO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL EM SOMENTE NO PRONTO ATENDIMENTO DE CAJATI "REYNALDO GUERRA" E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a diminuição expressiva nos índices de novos casos de COVID-19 nas últimas semanas em Cajati;

CONSIDERANDO que o Município de Cajati vem cumprindo os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da COVID-19, havendo ainda a necessidade de manter o controle da disseminação do COVID-19 para fins de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, quanto às atuais características epidemiológicas municipais; bem como a continuidade do percentual positivo atingido de vacinação da população do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), para enfrentamento do Covid-19 no município de Cajati, em observância ao Decreto Estadual nº 67.096/2022 que altera o Decreto nº 65.897/2021;

R E S O L V E

Art. 1º Fica determinado o uso de máscara que cubra o nariz e a boca ou cobertura facial, em todas dependências do Pronto Atendimento de Cajati "Reynaldo Guerra".

§ 1º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara que cubra o nariz e a boca ou cobertura facial aos profissionais de saúde em todos os ambientes destinados a prestação de serviços de saúde, no âmbito do Município de Cajati.

§ 2º. Em caso de doenças respiratórias o uso de máscara ou cobertura facial pela população será obrigatório em locais de ambiente fechados.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas quanto à higienização em locais fechados, regulamentadas pelo Decreto nº 1.801/2021 e suas alterações, e dispostas nos protocolos de segurança de Vigilância Sanitária Municipal, nos ambientes citados no "caput" do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Os servidores lotados em local onde haja foco de contaminação, caso não tenham sintomas, deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Saúde.

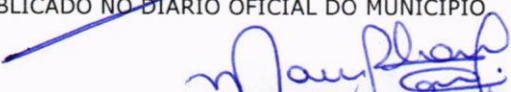
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.875/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crises

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração